

Projeto de lei nº 9

Aprova a planta da cidade e da outras providências

Art. 1º - Fica aprovada a planta da cidade de Santo Antônio de Pádua, a qual deverá ser fiel e rigorosamente observada, quer nas novas edificações que por ocasião dos trabalhos de remodelação de prédios existentes.

Art. 2º - Antes de ser iniciada qualquer construção ou remodelação de prédios, o interessado deverá nas duas hipóteses, requerer à Prefeitura, por escrito, a necessária licença, as quais ~~obterão~~ os nomes que constam na referida planta.

Parágrafo único - O Prefeito, caso julgue conveniente autorizar ou negar a licença de que trata este artigo, mandará, no primeiro caso, teries de sua confiança dar o alinamento, sem mas para a Prefeitura.

Art. 3º - Aos infratores será aplicada a multa de (dez mil a vinte mil cruzeiros) além da pena de demulgação dos serviços realizados.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente lei fica aberto no orçamento vigente o crédito especial de R\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 5º - Revogadas as disposições encontradas a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 13 de março de 1965

Isaac Batista de Carvalho
Prefeito Municipal